



LEI DE Nº 900 DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE CARTAZES EDUCATIVOS E CONSCIENTIZADORES DA MANOBRA DE HEIMLICH EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E EDUCACIONAIS QUE COMERCIALIZAM OU SERVEM ALIMENTOS NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ CEARÁ.

Art. 1º- Fica obrigatória a afixação, em local visível e de fácil acesso ao público, de cartazes educativos e conscientizadores sobre a Manobra de Heimlich em todos os estabelecimentos comerciais e educacionais situados no Município de Banabuiú Ceará, tais como:

- I - Restaurantes;
- II - Bares;
- III - Churrascarias;
- IV - Escolas;
- V - Lanchonetes;
- VI - Pizzarias;
- VII - Quaisquer outros ambientes onde haja venda, fornecimento ou consumo de alimentos.

Art. 2º- Os cartazes deverão conter informações claras e ilustrativas sobre:

- I - O que é a Manobra de Heimlich;
- II - Situações em que deve ser aplicada;
- III - Passo a passo para sua realização correta;
- IV - Importância do procedimento para a salvaguarda da vida em casos de engasgamento.

Art. 3º- A responsabilidade pela afixação e manutenção dos cartazes é do proprietário, gerente ou responsável legal do estabelecimento.

Art. 4º- Os órgãos municipais competentes deverão disponibilizar modelos padronizados dos cartazes e orientar os estabelecimentos quanto à correta afixação.

Art. 5º- O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na legislação municipal vigente, incluindo advertência, multa e outras medidas cabíveis.



Art. 6º- Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, que disporá sobre os procedimentos para sua efetiva implementação.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ,
aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Francisco Marçilio Coelho Brito
Francisco Marçilio Coelho Brito
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Ceará no dia 03/09/25 Edição 3795
A verificação de autenticidade da matéria pode ser
feita informando o código identificador no site:
www.diariomunicipal.com.br/aprece/
cód. Identificador: 5350AD01